



PARECER DA CONTROLADORIA Nº 235/2025-CGM/PMB	
INTERESSADO	SECRETRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUJARU/PA
ORDENADOR DE DESPESAS	MILA CECILIA DA SILVA COSTA
AGENTE MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO	ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES (PORTARIA Nº 001/2024-GP/PMB)
PROCESSO ADMINISTRATIVO	22.708/2025-PMB, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025
DOCUMENTO	OFICIO Nº 094/2025-SEMED
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES E MOCHILAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUJARU/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA
LEGISLAÇÃO	LEI Nº 14.133/2021 ARTS. 72 E 75, II
EMPRESA VENCEDORA	BROPANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 19.525.429/0001-20
VALOR	R\$54.340,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)

INTRODUÇÃO

Análise técnica para procedimentos, referente ao pedido da **Secretária Municipal de Educação, Dra. MILA CECILIA DA SILVA COSTA**, por meio de comunicação escrita, na qual solicita providências relativas à **AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE UNIFORMES E MOCHILAS ESCOLARES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUJARU/PA.**

Passamos a manifestação.

Ilustríssima Senhora

ELIUDY LESSA CHERMONT BORGES

Agente de Contratação do Município de Bujaru/PA.

Conforme a lei federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e contratos administrativos). A presente aquisição de **CONJUNTOS DE UNIFORMES E MOCHILAS ESCOLARES** será realizada mediante contratação direta por dispensa de licitação.

Com a finalização dos trabalhos pela Comissão de Planejamento de Contratação, foi identificado que a melhor proposta é a da **BROPANA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, no valor de **R\$54.340,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).**



Foram os autos encaminhados à Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Bujaru a qual, juntamente com a equipe de apoio, elaborou sua manifestação acerca da modalidade de contratação e regularidade dos procedimentos adotados.

A Procuradoria Geral do Município confeccionou parecer pela regularidade e prosseguimento do processo administrativo.

Vieram os autos para Análise da Controladoria Geral do Município com seguintes documentos:

As situações de Dispensa de Licitação encontram-se listadas no artigo 75 da Lei 14.133/2021, sendo que o presente caso se enquadra no inciso II, o qual determina que **é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras, conforme preceitua o **Decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024**, que atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Além dos valores mencionados, deve-se obedecer aos ditames do artigo 72 do diploma federal, bem como do Decreto Municipal nº. 02/2024. Neste caso, os processos devem ser instruídos com os documentos constantes no artigo 3º do Decreto supramencionado, os quais são analisados a seguir. Senão vejamos:

I - Documento de Formalização de Demanda - DFD com a justificativa para a contratação, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Análise de Riscos;

Constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência.

Quanto à elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, este está dispensado conforme permissivo legal na Legislação Federal (Art. 72, I da Lei nº. 14.133/2021), devidamente regulamentado no §3º do inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 02/2024.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021;

Documento devidamente elaborado pela Comissão de Planejamento de Contratação.

III - Pareceres Técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



Documento facultativo conforme permissivo legal do §3º do inciso I do artigo 3º do Decreto Municipal nº. 02/2024.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Requisito cumprido nos autos.

V - justificativa da escolha do contratado;

Documento formal elaborado pela Agente de Contratação, juntamente com a equipe de apoio.

VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, na forma do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Consta nos autos a habilitação jurídica e a qualificação mínima exigida na legislação federal e no Decreto Municipal nº. 02/2024.

VII - justificativa de preço;

Consta nos autos tanto no Termo de Referência quanto na manifestação da Agente de Contratação, respaldados na pesquisa prévia de preços praticados.

VIII - manifestação do órgão demandante, sobre o fracionamento ou não da dispensa de licitação, na forma do art. 17, caput e seus parágrafos do presente Decreto;

O Ofício requisitório, bem como o Documento de Formalização de Demanda são claros ao estabelecer que a prestação dos serviços se dará de maneira única, em dia programado e específico da aquisição. Sendo assim, cumprido o requisito em análise.

IX - autorização da autoridade competente;

Deve constar a autorização da autoridade competente após a análise de conformidade elaborada pela Controladoria Geral do Município de Bujaru

X - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inc. VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

Consta no Termo de Referência e demais documentos elaborados pela Agente de Contratação e equipe de apoio. Logo, cumprido o requisito.

XII - despacho contendo justificativa da escolha do



forneecedor ou executante, acompanhada de comprovação das condições que o tornam apto à execução do objeto;

A documentação juntada aos autos já comprova a aptidão da empresa contratada para a execução do objeto a ser executado. E ainda, constam nos autos justificativa da escolha elaborada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

XIII - proposta com o detalhamento das condições da contratação e de preços;

Documento fornecido aos autos pelos participantes, em especial pelo escolhido pela Agente de Contratação e equipe de apoio.

XIV - verificação acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

A formalização das consultas acima identificadas deve ser devidamente comprovadas nos autos, com o fito de cumprir com o estabelecido na legislação vigente.

Sendo assim, no ato da contratação devem ser consultados os documentos em destaque, **(ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;**

Após a análise de conformidade, estando o processo apto para seu prosseguimento, deve a Autoridade competente proceder com a ratificação do procedimento/contratação se assim o decidir.

XVI - preenchimento da declaração de conformidade, a depender do fundamento legal que ensejou a contratação;

Cumprido registrar que a respeito da análise dos documentos, referente Contratação Direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, esta Contraladoria Geral do Município **RECOMENDA** aos setores competentes da Prefeitura o seguinte:

MARCIA
VALERIA SOUZA
DE SOUZA
TRINDADE
Assinada em forma
digital por MARCIA
VALERIA SOUZA DE
SOUZA TRINDADE



a. Que ao final mantenha em arquivos físicos a totalidade do procedimento, conforme determinado na Resolução n° 11.535/2014 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, determina que todos os órgãos e entidades públicas precisam, devem, manter em seus arquivos físicos, todos os documentos inerentes á processos licitatórios, devidamente impressos e numerados, razão pela qual imprescindível que se cumpra tal obrigatoriedade;

b. Que a agente de contratação (Portaria n° 001/2024-GP/PMB) e Empresa de Assessoria de Licitação (Contrato n° 025/2024-INEX/PMB) sigam as determinações da Resolução n°. 11.535/2014 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e Instrução Normativa n° 22/2021/TCM/PA, de 10 de dezembro de 2021;

c. Como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade fiscal, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21. A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

d. Observar, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes á matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referido atos na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados;

e. A Publicação do processo no Portal Nacional de Compras Públicas;

Diante do exposto, tendo em vista o preambulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública, esta Controladoria Geral do Município OPINA que o processo supramencionado está **apto** para seu prosseguimento desde que atendias às exigências desta controladoria, da Lei 14.133/2021, Resolução n° 11.535 - TCM/PA.

É O PARECER FINAL.

Destarte, encaminhamos os autos para conhecimento e deliberação ulterior.

Bujaru/PA, 22 de outubro de 2025.

MARCIA
VALERIA SOUZA
DE SOUZA

Assinado de forma
Digital por
MARCIA VALERIA
DE SOUZA

MARCIA VALERIA DE SOUZA TRINDADE

Controladora Interna do Município de Bujaru-PA

Doc: 018/2025-GP/MB